



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 477 Em: 30/03/16

**LEI Nº 2.638/2016**

Responsável

*Vanessa Piazolo Coqueiro*  
Gerente Administrativa  
Secretaria de Administração e RH

Publicado no Diário Oficial da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

34103116

*Rodrigo Rondelli*  
DIRETOR GERAL

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE  
CULTURA DE SANTA TERESA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se apresenta como maior articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e sociedade civil.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2.º** A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, assegura os direitos culturais que devem ser fomentados e define diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura de Santa Teresa, com a participação da sociedade civil e entidades constituídas.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 3.º** O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar condições efetivas para o exercício da cidadania cultural, estabelece novos mecanismos de gestão pública para as políticas culturais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

determina as instancias de participação dos segmentos sociais frente as condução das políticas culturais no município de Santa Teresa, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Artístico a condução das mobilizações e resoluções.

**Art. 4.º** São princípios para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

I - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com participação e transparência nas ações públicas;

II - Democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

III - Assegurar a efetividade e aplicação das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

IV - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

V - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VI - Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

VII - Criar mecanismos para a difusão das identidades étnicas existentes no Município de Santa Teresa;

VIII - Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios e estados brasileiros, em especial com os da Região dos Imigrantes;

IX - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio e as memórias materiais e imateriais das comunidades do Município;

X - Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às atividades culturais, cumprindo as legislações federal, estadual e municipal quanto aos legítimos direitos conferidos aos portadores de necessidades especiais;

XI - Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XII - Proteger e manter os eventos tradicionais que identificam os costumes da população;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

XIII - Garantir o equilíbrio nas iniciativas culturais, reconhecendo o município como o território onde se preserva as tradições e costumes em concordância com soluções e propostas modernas, numa percepção dinâmica da cultura.

**Art. 5.º** Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Santa Teresa:

I - Coordenação:

a) Secretaria de Turismo e Cultura.

II - Instância de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Artístico;
- b) Fórum Integrado de Turismo e Cultura.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Fundo Municipal de Cultura;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- d) Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 6.º** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, criada pela Lei Nº 1933, de 10 de novembro de 2008, é o órgão gestor da cultura e coordenador do Sistema Municipal de Cultura no município de Santa Teresa.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

**Art. 7.º** Instituída pela Lei Nº 2093, de 29 de abril de 2010, estabelece novas disposições sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e ecológico do município de Santa Teresa e cria o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico.

#### CAPÍTULO VI

#### DO FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**Art. 8.º** O Fórum Municipal de Turismo e Cultura, será organizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC e pelos Conselhos Municipais de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico – CMCPHA e de Turismo - COMTUR e é a instância máxima de participação sobre as iniciativas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

culturais e turísticas do Município de Santa Teresa. Dentre outras atividades, os participantes poderão escolher integrar grupos temáticos que representem melhor a área de atuação ou interesse. Todos os participantes tem direito à voz e voto. As propostas apresentadas, serão levadas a plenária e colocadas pelos presentes em escala de prioridade.

**Parágrafo Único.** Poderão ser convocadas oficinas complementares para a elaboração de planos, diagnósticos ou outros, sendo necessária a indicação, aprovação e contribuição do CMCPHA para a realização das possíveis atividades propostas.

**Art. 9.º** São atribuições e competências do Fórum Integrado de Turismo e Cultura:

I - Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - Aprovar o Regulamento do Fórum no ato da abertura desta;

III - Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - Auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura;

VIII - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

**Art. 10.** O Fórum Integrado de Turismo e Cultura será realizado a cada 2 (dois anos) e, extraordinariamente quando observado pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico – CMCPHA em consonância com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único.** O regulamento de cada Fórum Integrado de Turismo e Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Cultura – CMCPHA, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria de Turismo e Cultura – SMTC, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

### CAPÍTULO VII DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura, representado pela sigla PMC, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Santa Teresa e tem caráter decenal, ocorrendo neste período no mínimo duas revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A primeira versão do PMC vigorará pelo período de 2016 a 2026 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para as subseqüentes.

**Art. 12.** O PMC conta, em sua elaboração, com duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação artística e cultural de Santa Teresa e a segunda, a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

**Art. 13.** O PMC será elaborado sob a coordenação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico – CMCPHA e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

**Parágrafo Único.** O PMC será elaborado a partir das definições estabelecidas por grupos temáticos, doravante representados pela sigla GT, formados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Setoriais e sociedade no geral, obedecendo à seguinte divisão, esta por sua vez baseada na estrutura e política do Ministério da Cultura e do Conselho Federal de Política Cultural:

I - GT I: Música (reunindo os segmentos de música popular, música erudita e (canto coral);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

### Estado do Espírito Santo

II - GT II Artes Visuais (reunindo os segmentos de artes visuais e todos identificados com as chamadas artes plásticas e ainda a área de moda);

III - GT III Artes Digitais e Audiovisual (reunindo os segmentos ligados a artes digitais, novas tecnologias, e os ligados à indústria cinematográfica e audiovisual);

IV - GT IV Artes Cênicas (reunindo os segmentos de teatro e circo);

V - GT V Literatura e Bibliotecas (reunindo os segmentos literários de prosa e verso e os equipamentos de leitura - salas públicas, privadas e/ou comunitárias bibliotecas);

VI - GT VI Artesanato (reunindo os segmentos de artesanato e artes aplicadas);  
VII - GT VII Dança (reunindo os segmentos de dança em suas dimensões populares e dança clássica);

VIII - GT VIII Étnicos II (reunindo os segmentos de culturas de matrizes europeias e danças folclóricas afins);

IX - GT IX Juventude e Culturas Urbanas (reunindo os segmentos de juventude, cultura urbana e de rua);

X - GT X Patrimônio e Museologia (reunindo os segmentos de patrimônio, memória e pesquisa histórica e museologia e equipamentos museológicos);

XI - GT XI Instituições da sociedade civil e movimentos sociais (reunindo as entidades civis, movimentos populares, de gênero, étnicos, associações de moradores, entidades sindicais, entre outros);

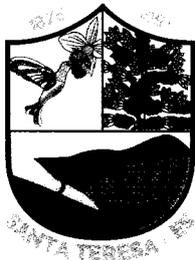
XII - GT XII Comunicação (reunindo os segmentos de meios de comunicação como imprensa escrita, televisão, rádio e mídias digitais).

**Art. 14.** As propostas relacionadas ao setor cultural serão colhidas no Fórum Integrado de Turismo e Cultural e servirão de base para elaboração do Plano Municipal de Cultura, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico e encaminhado para que seja elaborado projeto de lei baseado no seu conteúdo. Após a aprovação da lei, seu texto deverá ser amplamente divulgado a comunidade teresense.

### CAPÍTULO VIII

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, foi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

instituído pela Lei Nº 2573/2015 e tem como objetivo promover o desenvolvimento da cultura, estimular a produção artística e cultural e promover a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural no Município de Santa Teresa.

## CAPÍTULO IX DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

**Art. 16.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

**Parágrafo Único.** A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Santa Teresa – SMTC.

**Art. 17.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - tem por finalidades:

I - Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia criativa, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III - Identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;

IV - Servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

V - Ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - Consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação na Conferência Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**Art. 18.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - deverá ser organizado de acordo com Áreas Temáticas e com seus respectivos segmentos.

**Art. 19.** As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível, e seguirão a divisão já estabelecida no art. 13º, incisos I a XII, desta Lei.

**Art. 20.** Os Fóruns Integrados de Turismo e Cultura, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico – CMCPHA, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, serão responsáveis por deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

**Art. 21.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria de Turismo e Cultura em acordo com o CMCPHA.

**Art. 22.** Podem se cadastrar no SMIIC:

I - pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Santa Teresa;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Santa Teresa há, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

**Art. 23.** Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Art. 24.** Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura - CMCPHA - impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**CAPÍTULO X**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL**

**Art. 25.** Fica instituído o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural - SMFCC - um conjunto de ações contínuas voltadas para a formação, capacitação dos gestores culturais e agentes culturais - artistas, produtores e técnicos do setor cultural - bem como para o fomento de pesquisas no campo artístico/cultural.

**Parágrafo Único.** Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural tem por objetivo:

I - Capacitar e contribuir para profissionalização de gestores culturais de instituições públicas e privadas dos setores culturais locais, de forma a melhor qualificar a formulação de políticas e a gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - Estimular e fomentar de forma gradual, a qualificação em todas aquelas áreas que são vitais para o funcionamento de um sistema cultural, em diferentes níveis de formação, e que envolvem as seguintes áreas:

- a) Criação, inovação e invenção;
- b) Difusão, divulgação e transmissão;
- c) Circulação, cooperação, intercâmbios, trocas;
- d) Análise, crítica, estudo, investigação, reflexão, pesquisa;
- e) Fruição, consumo e formação de plateias;
- f) Conservação e preservação;
- g) Organização, gestão, legislação e produção da cultura;
- h) Logística e processos técnico-artísticos.

III - Implementar e desenvolver um sistema voltado para a formação e aperfeiçoamento dos gestores culturais, contemplando conteúdos e metodologias capazes de oportunizar a compreensão da cultura em múltiplos aspectos, utilizando-se os seguintes aspectos:

- a) A dimensão simbólica e de identidade;
- b) A centralidade para a cidadania e para o desenvolvimento social e econômico;
- c) A compreensão das políticas públicas de cultura como resposta a realidades objetivas de bases locais e regionais;
- d) A compreensão da economia da cultura e dos modelos de financiamento público; A compreensão e apropriação de ferramentas de gestão de políticas e programas;
- e) A compreensão de que o planejamento estratégico é o momento de reflexão política e de correção de rumos, não se reduzindo a uma ferramenta de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

- f) Promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

**Art. 26.** Fica facultado ao município buscar parcerias com as diversas instituições públicas, privadas e do terceiro setor, promotoras de formação e capacitação nos diversos níveis e setores culturais e artísticos da cidade, para fins de implementar os objetivos do SMFCC.

**Art. 27.** A organização e manutenção do Sistema Municipal de Formação e Capacitação Cultural - SMFCC - ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com participação do CMCPHA.

**Parágrafo Único.** O compromisso municipal com o SMFCC deve ser exercido na forma de investimento em capacitação do corpo de servidores municipais atuantes na área cultural e na criação ou captação de cursos, criação de espaços de reflexão e debate sobre os temas culturais e de seminários e palestras em torno de questões a ele pertinentes: produção e gestão cultural, elaboração e formatação de projetos, arrecadação de recursos, e outros.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 29.** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Cultura ou a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de março de 2016.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**